



PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ASSUNTO: Análise e Parecer do Órgão Técnico nos termos dos itens enumerados no inciso V, caput do art. 35 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 44/2019, de 07 de agosto de 2019 e dos procedimentos para repasse valores referentes à Parceira com os Bombeiros Voluntários de Três de Maio.

Requerente: Secretaria Municipal de Administração

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho proposto pela Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Três de Maio.

CONSIDERANDO a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Três de Maio.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17 da lei federal nº 13.019/2014, pode a Administração Pública formalizar em favor de entidades consideradas como Organização de Sociedade Civil, Termo de Colaboração ou de Fomento distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).



Precedendo essas formalizações, deve o poder público realizar Chamamento Público das Organizações da Sociedade Civil competentes pela execução do Projeto ou então proceder a Dispensa ou Inexigibilidade.

Ressaltamos que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Três de Maio que presta serviços à comunidade com o objetivo de salvaguardar o patrimônio e principalmente a vida dos habitantes de diversos municípios da região;

A celebração do Termo de Fomento será realizada sem Chamamento Público, pois decorre de inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil que prestem serviço similar e singular ao realizado pela Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Três de Maio.

DAS ANÁLISES DO PLANO DE TRABALHO

O presente parecer se refere à parceria com os Bombeiros Voluntários de Três de Maio, inscrita no CNPJ 03.022.882/0001-84, o qual está apresentando um projeto para aquisição de materiais de pintura, tintas, pincel e mão de obra especializada para realização de pintura das grades, portão de entrada, janelas e paredes do quartel do Corpo de Bombeiros Militar comunitário de Três de Maio – RS conforme Plano de Trabalho proposto pela Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Três de Maio.

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta analisada pela entidade apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do Plano de Trabalho.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse público social que deverão ser atendidas pelo setor público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

A Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Três de Maio é uma entidade com patrimônio e personalidades distintas, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos. Seus componentes prestam serviços à comunidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

voluntariamente, tendo como objetivo salvaguardar o patrimônio e principalmente a vida dos habitantes de Três de Maio, Alegria, Nova Candelária, São José do Inhacorá, Independência, São Martinho e Boa Vista do Buricá.

c) Da viabilidade de sua execução

O plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) Da verificação do cronograma de desembolso

O desembolso de recursos será realizado em Parcela única, em junho de 2026.

e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como, os procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Gestora das Parcerias, designada através da Portaria nº 083, de 05 de fevereiro de 2025, bem como pela Comissão de Avaliação e Monitoramento das Parcerias Públicas, designada através da Portaria nº 106, de 18 de fevereiro de 2025, bem como no que couber a esta secretaria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado.

Assim, posteriormente a emissão do Parecer Jurídico pertinente, bem como de todo tramite necessário prescrito em lei, as respectivas chancelas, autorizados ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do Termo de Fomento, consoante as disposições dispostas em lei.

Alegria 25 de maio de 2026.

DANIELA BIGOLIN
PARUSSULO:03107240079

Assinado de forma digital por
DANIELA BIGOLIN
PARUSSULO:03107240079
Dados: 2026.05.25 16:08:43 -03'00'

Daniela Bigolin Parussulo
Secretaria Municipal de Planejamento